DISPENSA ELETRÔNICA GCONT.F 1.007/2026

OBJETO: Fornecimento de Medidores de Pressão (Manômetros), posto CIF na Unidade de Concentração de Urânio em Caetité-BA, conforme condições, quantidades e características estabelecidas no Termo de Referência.

RMS: GEALM.F-2026/05/0101

IMPORTANTE:

- **MODALIDADE DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global por Lote
- **PUBLICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA NO SITE DA INB:** 21/09/2026.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 30/09/2026 às 10:00 horas.

Dispensa eletrônica expedida pela Gerência de Contratações – GCONT.F das Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB, situada na Rodovia Presidente Dutra, Km 336 Bairro: Engenheiro Passos Cidade: Resende / UF: RJ - CEP: 27555-000

Comprador: Edinei Santos Briguenti E-mail: edineibriguenti@inb.gov.br e gcont@inb.gov.br

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP

Esta Dispensa Eletrônica é destinada exclusivamente à participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, conforme estabelece o Art. 47 da Lei Complementar nº 123/06, concomitante com o Art. 6.º do Decreto 8.538/15.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).**

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

A INB torna público que realizará Dispensa Eletrônica do tipo **Menor Preço Global por Lote**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito no Anexo I - Termo de Referência, sendo a presente contratação regida pela Lei n.º 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB, disponível em www.inb.gov.br/licitacoes, bem como pelas disposições estabelecidas neste documento e demais normas legais correlatas.

1. Condições de Participação

1.1. Somente poderá participar do presente processo o Proponente cuja atividade seja compatível com o objeto a ser contratado e que atender a todas as exigências contidas neste Instrumento Convocatório.

1.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações previstas nos Art. 38 e 44 da Lei 13.303/2016, nas hipóteses legais em que a abrangência das sanções alcance a INB, a exemplo das previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/02, 12.527/2011, 12.529/2011 e 9.605/98.

1.2.1. Os impedimentos serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, Cadastro Licitante Inidôneo mantido pelo TCU, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

1.3. A participação na Dispensa Eletrônica se dará através do site www.licitacoes-e.com.br, por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do Representante credenciado do Proponente.

1.4. O Proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas ofertas de preços.

1.5. O Proponente ao apresentar sua oferta de preços estará aceitando as condições deste Instrumento Convocatório.

1.6. O encaminhamento da oferta de preço pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Instrumento Convocatório.

1.6.1. O Proponente declarará no sistema, antes de registrar a sua oferta de preço, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

1.7. As ofertas de preços deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido e de acordo com as condições constantes neste Instrumento Convocatório.

1.8. Até a data e hora fixada neste Instrumento Convocatório para a abertura da proposta de preço, os Proponentes poderão retirar ou substituir sua oferta de preço anteriormente apresentada.

1.9. Os preços ofertados serão fixos e irreajustáveis.

2. Julgamento

2.1. Para julgamento será adotado o critério de **Menor Preço Global por Lote**, observados os prazos para o fornecimento, a compatibilidade com Especificação Técnica, as cláusulas do modelo de Instrumento Contratual e demais condições definidas neste Instrumento Convocatório.

2.2. Se a oferta de menor valor não for aceitável ou se o Proponente não atender às exigências habilitatórias, o mesmo será desclassificado, passando o Comprador a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda as condições deste Instrumento Convocatório.

2.3. Será desclassificado o Proponente:

2.3.1. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto a ser contratado ou que não atenda a todas as exigências contidas neste Instrumento Convocatório.

2.3.2. Que esteja impedido de contratar com a INB, na forma da legislação vigente.

2.3.3. Que apresentar a documentação solicitada com defeitos considerados insanáveis.

2.3.3.1. Consideram-se sanáveis os defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade.

2.3.3.2. Será concedido o prazo de 01 (um) dia útil, prorrogável por igual período, para que o proponente corrija os defeitos sanáveis constatados em sua documentação de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, através de anexação em local próprio do site Licitações-e.

2.3.3.3. Caso o proponente não atenda ao solicitado dentro do prazo estipulado, será inabilitado e estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas na legislação vigente e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB.

3. Apresentação da Proposta Comercial e Documentos de Habilitação

3.1. O Proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, através do endereço eletrônico constante na capa deste Instrumento Convocatório, no prazo de **até 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Comprador, os seguintes documentos:

3.1.1. Proposta Comercial no último valor ofertado ou negociado, devidamente preenchida na forma do Modelo III deste Instrumento Convocatório.

3.1.2. A documentação de Habilitação estabelecida no item 5.

3.2. O Comprador poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação do Proponente.

3.3. O prazo referido no item 3.1 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Proponente durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Comprador.

3.3.1. O Proponente que não apresentar os documentos solicitados na forma e prazo estabelecido no item 1.1 será desclassificado e sancionado na forma prevista no item 3.1.1.

4. A Proposta Comercial conterá

4.1. Preço **unitário** e **global** do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s), posto **CIF** nas Indústrias Nucleares do Brasil S/A, localizada no município de **Caetité/BA**, observados os prazos para fornecimento, a compatibilidade com Especificação Técnica, as cláusulas do modelo de Instrumento Contratual e demais condições definidas neste Instrumento Convocatório.

4.2. Os dados relativos às condições comerciais, contendo obrigatoriamente, além dos preços, a indicação da marca e modelo do(s) produto(s) ofertado(s), bem como, todas as demais condições solicitadas neste Instrumento Convocatório.

4.3. Para verificar a conformidade do produto a este Instrumento Convocatório, o Proponente deverá apresentar como parte de sua Proposta Comercial documentos que comprovem que os bens estão em conformidade ou são superiores às especificações técnicas e padrões especificados no Termo de Referência, Anexo I do modelo de Instrumento Contratual.

4.3.1. Os documentos podem ser apresentados na forma de folders, prospectos, texto, desenhos ou dados, contendo descrição detalhada das características técnicas e de desempenho essenciais do(s) produto(s), demonstrando sua adequação substancial às especificações técnicas.

4.4. Nos preços propostos devem estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários ao perfeito fornecimento.

4.5. A proposta será feita em moeda nacional e não será admitido no preço unitário do item, nem no valor global, o fracionamento de centavos que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

4.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento Convocatório, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

4.7. Será rejeitada a proposta que apresentar valores globais ou unitários irrisórios ou iguais à zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações da Proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, através de Declaração assinada por seu Representante Legal, devidamente constituído.

4.8. Poderá ser desclassificada a Proposta Comercial do Proponente que não apresentar todos os preços requeridos no Modelo III deste Instrumento Convocatório.

4.9. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a partir da data da abertura das propostas.

5. Documentos de Habilitação

5.1. Folha de Dados Gerais, conforme Modelo I deste Instrumento Convocatório, com a indicação dos nomes e cargos das pessoas que assinarão o Instrumento Contratual, por parte do Proponente, caso seja o vencedor desta Dispensa Eletrônica, bem como o nome da pessoa de contato para eventuais esclarecimentos acerca da Proposta.

5.2. Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a INB, conforme Modelo II deste Instrumento Convocatório, assinado pelo representante legal do Proponente.

5.3. Ato Constitutivo do Proponente, sendo:

a) Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, ou documento equivalente, em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Em se tratando de sociedades por ações, acompanhar o documento de eleição de seus administradores.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.4. Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

5.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao Município ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14.

6. Sanções Administrativas

6.1. Aos Proponentes que deixarem de entregar a documentação exigida neste Instrumento Convocatório, não mantiverem a proposta, não celebrarem o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta e comportarem-se de modo inidôneo, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a INB, conforme dosimetria abaixo, sem prejuízo da reparação dos danos causados a INB pelo infrator:

6.1.1. Até 02 (dois) meses quando deixar de entregar documentação exigida para o certame.

6.1.2. De 02 (dois) a 06 (seis) meses quando não mantiver sua proposta.

6.1.3. De 06 (seis) a 12 (doze) meses quando não celebrar o Instrumento Contratual quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

6.1.4. De 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses quando se comportar de modo inidôneo.

6.2. A reincidência nos atos previstos nos itens 6.1.1 à 6.1.3 acima, ocorridas no prazo de até 12 (doze) meses a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da penalidade a ser aplicada, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

6.3. Toda penalidade aplicada ao Proponente será precedida de processo administrativo, devidamente instruído com a descrição dos fatos ocorridos e do dispositivo legal que tenha sido violado.

6.4. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.5. As penalidades aplicadas aos Proponentes serão registradas no Cadastro de Fornecedores da INB e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

6.6. As sanções previstas na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INB observarão também os termos da Lei 12.846/13.

7. Prazo e Local de Entrega do Objeto

7.1. O prazo de entrega será de **até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da formalização do respectivo Instrumento Contratual.

7.2. A entrega será no seguinte endereço:

Almoxarifado Central

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB

Endereço : Fazenda Cachoeira, s/n – Zona Rural - Caetité-BA.

Setor de Almoxarifado. CEP: 46.400-000

A/c Sr. Williams Dias Gomes, Sr. Renan Francisco Gomes Fausto

A entrega deverá ser feita de segunda a sexta, exceto feriados, no horário de 08 às 16h:30

8. Condições Gerais

8.1. Caso surjam dúvidas com relação ao conteúdo deste Instrumento Convocatório, o Proponente poderá consultar a **INB,** através dos endereços eletrônicos constante na capa deste documento, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data limite para o Recebimento das Propostas.

8.2. Caso a INB venha emitir suplementos e/ou esclarecimentos a este Instrumento Convocatório, os mesmos serão disponibilizados no site www.licitacoes-e.com.br, através das opções **"Listar Documentos"** e/ou **"Consultar Mensagem"** e na área de licitações do site da INB (www.inb.gov.br/licitacoes).

8.3. É de responsabilidade do Proponente manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos acerca deste Instrumento Convocatório, através de consulta permanente aos sites acima, não cabendo à INB a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

8.4. No caso de esclarecimentos sobre este Instrumento Convocatório, a resposta da INB não identificará a fonte que a solicitou e a disponibilizará a todos conforme item 8.2 acima.

8.5. Não deverão ser consideradas pelos Proponentes na formulação de sua Proposta quaisquer informações ou esclarecimentos obtidos de forma diversa da acima estabelecida.

8.6. O Proponente Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação, para assinar o Instrumento Contratual, que se embasará no modelo de Instrumento Contratual, constante no Modelo IV deste Instrumento Convocatório.

8.6.1. O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Proponente vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INB.

8.6.2. A assinatura do Instrumento Contratual deverá ser feita, preferencialmente, na forma eletrônica utilizando certificado digital padrão ICP-Brasil. Caso o fornecedor não possa realizar a assinatura desta forma, este será convocado a comparecer à unidade da INB que realizou a licitação para assinatura física do Instrumento Contratual.

Modelo I

Folha de Dados Gerais

DISPENSA ELETRÔNICA GCONT.F 1.007/2026

a) Proponente.
Nome:
Endereço Completo:
CNPJ:
E-mail:

b) Nome e endereço da pessoa ou órgão a ser contatado pela INB para esclarecimentos sobre a Proposta.
Nome:
Endereço:
Telefone/Fax:
E-mail:

c) Assinaturas autorizadas que validam a presente Proposta.

Ass.:	Ass.:
Nome:	Nome:
Cargo/Função:	Cargo/Função:

d) Nome, CPF e qualificação das pessoas responsáveis que assinarão o Contrato, caso seja vencedora da Dispensa.

Ass.:	Ass.:
Nome:	Nome:
CPF	CPF
Cargo/Função:	Cargo/Função:

e) Assinará o Instrumento Contratual com certificado digital?
( ) SIM ( ) NÃO

f) Informações para pagamento.
Nome do Banco:
Agência Bancária n.º:
C/C do Proponente n.º:

Modelo II

Declaração de inexistência de impedimento de contratar com a INB

DISPENSA ELETRÔNICA GCONT.F 1.007/2026

[Identificação do Proponente], sediada na **[Endereço completo do Proponente]**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º....., declara, sob os efeitos da lei, que não se enquadra nos impedimentos estabelecidos de participar e de ser contratada pela INB previstos no art. 38 da Lei 13.303/16.

.....
(local) (data)

.....
(assinatura do representante legal do Proponente)

Modelo III

PROPOSTA COMERCIAL

DESCRIÇÃO	NCM	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR GLOBAL (R$)
		(A)	(B)	C=(A*B)
MANOMETRO DE 0 A 6 KGF/CM² - 1/4 NPT (RETA) - PI - 170001		01		
MANOMETRO PI-420005		02		
MANOMETRO PI-170108		01		
MANOMETRO PI-330008		01		
MANOMETRO DE 4 KGF/CM2 1/4 BSPT		02		
MANOMETRO DE 11 KGF/CM2 1/4 BSPT		02		
MANOMETRO DE 16 KGF/CM2 1/4 BSPT		01		
MANOMETRO PI-140001		06		
MANOMETRO PI-220009		01		
MANOMETRO PI-220007		01		
MANOMETRO PI-220013		01		
MANOVACUOMETRO DE 300 MMHG - 4 KGF/CM²G - 1/4 NPT (RETA) - PI - 170003		01		
VACUOMETRO DE 760 MMHG - 0 KGF/CM2G - 1/4 NPT (RETA) - PI - 170002		02		
MANOMETRO PDI-150007		04		
MANOMETRO PI-420002		02		
INDICADOR DE PRESSAO DE VAPOR PARA O AQ-1701: TAG: PI-170013		01		
MANOMETRO 0-16 KGF/CM², PI-330006		01		
TRANSMISSOR DE PRESSAO PARA MEDICAO DE NIVEL TIPO HIDROSTATICO POR DIAFRAGMA - TAG: LIT-170001		01		
BUCHAS DE REDUCAO 1/2 POL. X 1/4 POL. BPST		15		
BUCHAS DE REDUCAO 1/2 POL. X 1/4 POL. NPT		10		
VALOR GLOBAL (R$)				

TRIBUTOS **(DISCRIMINAR):**

No valor GLOBAL desta proposta já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários ao pleno fornecimento.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ . . . . . (. . . . .).

Validade da Proposta Comercial: Preços válidos por **30 (trinta) dias**.

OBSERVAÇÃO:

- Esta planilha deverá ser anexada somente na Proposta Comercial do Proponente Vencedor quando do envio à INB.

MODELO IV

INSTRUMENTO CONTRATUAL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

[X] MATERIAL [ ] SERVIÇO

REQUISIÇÃO DE MAT./SERVIÇO:	AF N°:	FOLHA N°
GEALM.F-2026/05/0101		11 de 30
DOCUMENTO DE LICITAÇÃO: DE GCONT.F 1.007/2026	DATA:	

Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB
Rodovia Presidente Dutra, Km 336
Bairro: Engenheiro Passos
CEP: 27.555-000 Cidade: Resende – RJ.
Tel.: (24) 3321-8248
Inscr. Estadual: 82.493.115 Inscr. Municipal: 01.31.99.0206
CNPJ: 00.322.818/0020-93

EMPRESA:	CÓDIGO DA EMPRESA - CNPJ	TELEFONE:
ENDEREÇO:	CIDADE:	UF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO - R$	PREÇO TOTAL R$
01	Fornecimento de Medidores de Pressão (Manômetros), posto CIF na Unidade de Concentração de Urânio em Caetité-BA, conforme condições, quantidades e características estabelecidas no Termo de Referência. ANEXO I. Planilha de Preço. ANEXO II.	UN	ANEXO II	ANEXO II	

IMPORTANTE:
DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE OBSERVADAS AS “CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO" - PARTE INTEGRANTE DESTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

SUBTOTAL	
IMPOSTOS	INCLUSO
TOTAL	

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	CONTA CONTABIL	CENTRO DE CUSTO APLICAÇÃO
Ver Cláusula 7ª	1140601	03030400

ENDEREÇO PARA COBRANÇA	LOCAL DE ENTREGA
Ver Cláusula 6ª	Ver Cláusula 3ª

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Cláusula 1ª – Preço

1.1. Pelo fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento, especificado no Termo de Referência – Anexo I, a **INB** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R$ ..... (.....). Neste valor estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais como: tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, seguros, insumos, equipamentos, materiais, transporte e os demais necessários ao perfeito fornecimento.

1.2. O presente Instrumento Contratual poderá ser alterado, por acordo entre as Partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303/16.

1.2.1. Em qualquer hipótese não poderá haver modificação da essência desta Autorização de Fornecimento.

1.3. Na hipótese de acréscimo ou redução do fornecimento previsto nesta Autorização de Fornecimento, por acordo entre as Partes, o novo valor global que deverá vigorar em decorrência dessas alterações será obtido mediante a multiplicação do novo quantitativo pelo valor unitário.

Cláusula 2ª – Dotação Orçamentária

2.1. A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta das receitas próprias da INB proveniente de suas atividades.

Cláusula 3ª – Prazo e Local de Entrega

3.1. O prazo para a entrega do objeto será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura da presente Autorização de Fornecimento.

3.2. O local de entrega:

Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB
Unidade de Concentração de Urânio - URA.
Fazenda Cachoeira s/nº - Zona Rural - Caetité / BA - CEP: 46400-000

3.3. A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada de 2ª a 6ª feira, exceto feriados nacionais e municipais, no horário de 8h30min às 16h:30.

Cláusula 4ª – Obrigações da Contratada

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras constantes desta Autorização de Fornecimento:

4.1.1. Executar fielmente o fornecimento, de acordo com as Cláusulas e condições desta Autorização de Fornecimento e em rigorosa observância ao Termo de Referência - Anexo I desta Autorização de Fornecimento, determinações da **INB** e tudo mais que necessário for à perfeita execução do fornecimento, ainda que não expressamente mencionado.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da **INB**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos, conforme art. 18, §2º da Lei nº 8.078, de 1990.

4.1.3. Efetuar a entrega do produto juntamente com a respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia.

4.1.3.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

4.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou nesta Autorização de Fornecimento.

4.1.5. Adotar, na execução do Instrumento Contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais reclicáveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

4.1.6. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **INB**, bem como a eventual perda dos pressupostos para participar de licitação.

4.1.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Instrumento Contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à INB, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução desta Autorização de Fornecimento, conforme art. 76 da Lei 13.303/16.

4.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta Autorização de Fornecimento.

4.1.9. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento contratual.

4.2. A **CONTRATADA** fica ciente de que a **INB** possui um Código de Ética próprio, cujas disposições deverão ser observadas, naquilo que for pertinente, ao longo da execução da presente Autorização de Fornecimento, por todos os seus prepostos, e cujo texto encontra-se disponível, na forma eletrônica, no site da **INB** – www.inb.gov.br.

Cláusula 5ª – Obrigações da INB

5.1. São obrigações da **INB**:

5.1.1. Pagar o fornecimento executado, de acordo com o estipulado nesta Autorização de Fornecimento.

5.1.2. Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais necessários à entrega.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado especialmente designado.

5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o perfeito fornecimento do objeto contratado.

5.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.1.6. Informar a **CONTRATADA** eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo e condições para as devidas correções.

Cláusula 6ª – Condições de Faturamento

6.1. O faturamento será efetuado em concordância com as condições de pagamento, Cláusula 7ª – Condições de Pagamento e da seguinte forma:

6.1.1. 100% (cem por cento) contra a entrega total do(s) produto(s), devidamente aprovado e certificado pela **INB**.

6.2. Os documentos de cobrança não serão aceitos antes da ocorrência dos eventos que autorizam o seu faturamento.

6.3. Nos documentos de cobrança e/ou documentos fiscais, deverão constar obrigatoriamente o número desta Autorização de Fornecimento e os dados bancários da **CONTRATADA** (nome e número do banco, da agência e da conta corrente).

6.3.1. A falta das informações solicitadas no item anterior poderá acarretar atraso no pagamento.

6.4. As duplicatas emitidas em decorrência da presente Autorização de Fornecimento não poderão ser descontadas em instituições bancárias ou objeto de cessão de direitos. Exceções a esta disposição somente após o prévio conhecimento e autorização, por escrito da **INB**.

6.5. A emissão dos documentos fiscais deverá obedecer a legislação aplicável (regulamentos IPI, ICMS, ISS, entre outros), em consonância com o tipo de fornecimento prestado.

6.6. Caso os documentos emitidos não atendam às legislações específicas, o pagamento do fornecimento ficará suspenso até que seja regularizada a situação fiscal, seja ela cadastral ou documental.

6.7. A aprovação da Nota Fiscal ou Fatura não constitui aceitação do fornecimento correspondente quanto à sua adequação, qualidade técnica ou atendimento às Especificações, mas simplesmente certificação de sua entrega.

6.8. As Notas Fiscais a serem apresentadas deverão ser do tipo Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme determina o protocolo ICMS nº 42 de 03.07.2009 e as alterações introduzidas pelo protocolo ICMS nº 85 de 09.07.2010.

6.8.1. Os arquivos XML deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@inb.gov.br (e-mail exclusivo para fins fiscais) e gealm@inb.gov.br (área requisitante).

6.8.2. O DANFE (Documento Auxiliar de Nota fiscal Eletrônica) deverá acobertar o transporte da mercadoria.

6.8.3. Em nenhuma hipótese será aceito o DANFE rasurado.

6.9. Dados para Emissão da Nota Fiscal:

Indústrias Nucleares do Brasil S/A – INB

Unidade de Concentração de Urânio - URA.

Fazenda Cachoeira s/nº - Zona Rural - Caetité / BA - CEP: 46400-000.

CNPJ: 00.322.818/0035-70 I.E. 28.733.728-NO

Cláusula 7ª – Condições de Pagamento

7.1. . Verificada a exatidão da Nota Fiscal e eventual Fatura, a INB pagará à CONTRATADA pelo fornecimento executado no âmbito deste Contrato, em até **20 (vinte) dias**

após a entrega total do material, e apresentação do documento de cobrança correspondente, devidamente aprovados e certificados pela INB.

7.2. O pagamento será efetuado pela INB, através de ordem de crédito diretamente na conta corrente da CONTRATADA.

7.3. Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às Faturas ou documentos que a acompanham, a INB poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da pendência.

7.3.1. Os valores inicialmente glosados e que, afinal, venham a ser aceitos pela INB, serão pagos da mesma forma estabelecida pelo item 7.1 anterior.

7.4. Caso, por razões que não possam ser imputadas a CONTRATADA, a INB não cumpra o prazo estabelecido no item 7.1 acima, para pagamento das respectivas faturas, a mesma utilizará como critério de Atualização Financeira a variação da TR (Taxa Referencial) "*pro-rata-die*", apurados desde a data do seu inadimplemento, até a data do efetivo pagamento.

7.5. Caso sejam encontrados, a qualquer tempo, erro ou omissões em recibos e/ou faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, as partes contratantes poderão promover as correções necessárias, com o consequente acerto de contas de documentos de cobrança/pagamentos.

7.6. Para fins do cumprimento do Art.34 da Lei 10833/2003 e Art.2º, §6 da IN RFB 1234/2012, a CONTRATADA deverá informar nos documentos fiscais e/ou de cobrança, o valor do IR e das contribuições sociais a serem retidos na operação. Caso a CONTRATADA se enquadre nas hipóteses de não retenção previstas no Art.4º da IN RFB 1234/2012, será obrigatório o envio das declarações citadas no Art.6º da IN RFB 1234/2012.

Cláusula 8ª - Reajuste de Preços

8.1. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, ocorrerá o reajuste dos preços aqui estabelecidos, para mais ou para menos, de acordo com a variação dos elementos que compõem a fórmula de reajuste.

8.2. O reajuste dos preços vigentes será obtido com a aplicação da fórmula abaixo:

$$Pf = \left(P_0 \times \left\{1 + \left(\frac{I - I_0}{I_0}\right)\right\}\right)$$

Onde:
Pf = Preço Final.
Po = Preço Base, constante da proposta comercial, datada de.....
I = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - IBGE, Cód. (1004963), relativo ao mês do reajuste de preços.
I = Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - IBGE, Cód. (1004963), relativo ao mês base da proposta comercial de preços.

8.3. Ocorrendo a extinção, suspensão ou alteração das bases de cálculo do índice estabelecido para reajuste previsto acima, ou se de qualquer forma não puder mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou através de acordo entre as Partes.

8.4. Na hipótese de, à época da liberação do reajuste, os índices aplicados na fórmula antes considerada não se encontrarem disponíveis, deverá ser utilizado, para tal fim, o

último índice oficial disponível.

8.5. Na hipótese de atraso de evento de faturamento por culpa da CONTRATADA, o reajuste de preço obedecerá à data contratualmente prevista para a realização do evento.

8.6. De acordo com a legislação em vigor, fica suspensa, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta, a aplicação da fórmula de reajuste, estabelecida no item 8.2, podendo a mesma vir a ser implementada em prazo inferior ao acima estipulado, em virtude de determinação do Governo Federal.

8.7. Os reajustes subsequentes só poderão ser celebrados 12 (doze) meses após o último reajuste.

Cláusula 9ª - Tributos e Contribuições

9.1. Quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições parafiscais ou previdenciárias e encargos trabalhistas, atuais ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre esta Autorização de Fornecimento ou sobre o fornecimento contratado, serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A **INB** fica autorizada a descontar quaisquer créditos da **CONTRATADA** correspondente aos pagamentos que esta porventura venha efetuar por imposição legal.

9.2. A modificação da legislação em vigor, com a criação, alteração ou cancelamento de impostos, tributos, encargos ou qualquer outro tipo de contribuição, as quais, consequentemente alterem os custos da **CONTRATADA**, deverão ser comprovados por esta para justificar adequações nos preços desta Autorização de Fornecimento, com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula 10 – Sanções

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual, de acordo com a gravidade do ato praticado, a **INB** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **INB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2. Caso a **CONTRATADA** descumpra o estabelecido neste Instrumento Contratual, especialmente as condições previstas no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento Contratual, ficará sujeito à multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total atualizado da parcela do Instrumento Contratual não realizada, por dia e por evento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do Instrumento Contratual, inclusive aditamentos.

10.3. Caso a **CONTRATADA** deixe de executar o fornecimento ou parte dele, a **INB** poderá providenciar outros meios para sua execução, sendo os custos debitados da **CONTRATADA**, sem prejuízo da multa acima estabelecida e das demais penalidades cabíveis.

10.4. Independentemente da aplicação da multa, a **CONTRATADA** permanecerá responsável por danos ou prejuízos a que der causa pela falta de execução do fornecimento ou decorrentes da má qualidade do(s) bem(ns) fornecido(s).

10.5. Não serão aceitas como justificativas de atraso da **CONTRATADA** alegações de atrasos por parte de eventuais subcontratadas, exceto quando comprovadamente resultante de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da Cláusula 11 - Caso Fortuito e/ou Força Maior, deste Instrumento Contratual.

10.6. A multa prevista no item 10.2 não impede que a **INB** rescinda o Instrumento Contratual e aplique outras sanções previstas neste Instrumento Contratual.

10.7. As sanções previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 10.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo

processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.8. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

10.9. Na rescisão contratual por motivos imputáveis a **CONTRATADA**, será aplicada multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste Instrumento Contratual, referente à parcela de fornecimento ainda não executado, excluídos os respectivos encargos, tais como tributos, fretes e taxas incidentes, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.

Cláusula 11 - Caso Fortuito e/ou Força Maior

11.1. Nos casos fortuitos ou de força maior que afetem o cumprimento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATADA deverá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas do evento, submeter relatório sobre a ocorrência e seus efeitos, por escrito e com as necessárias provas para apreciação da INB, através de seus representantes autorizados, de acordo com a disposição contida na Cláusula 15 - Representante da CONTRATADA, desta Autorização de Fornecimento.

Cláusula 12 - Inadimplemento da Contratada

12.1. A **CONTRATADA** será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Inobservância das especificações previstas no Anexo I desta Autorização de Fornecimento, ou recomendações técnicas e/ou administrativas da **INB**.

12.1.2. Inadimplemento de quaisquer outras cláusulas ou condições desta Autorização de Fornecimento.

12.2. Greves ou quaisquer outras interrupções por parte dos empregados da **CONTRATADA** não poderão servir de justificativa para interrupção total ou parcial do cumprimento do objeto contratual. Em caso da ocorrência deste fato ou de fatos semelhantes, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, a exclusivo critério da **INB**, às sanções previstas na Cláusula 10 – Sanções ou na Cláusula 15 – Rescisão.

Cláusula 13 – Alterações Contratuais

13.1. A presente Autorização de Fornecimento pode ser alterada, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos nesta Autorização de Fornecimento;

13.1.3. Quando necessária modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

13.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Instrumento Contratual, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Cláusula 14 – Suspensão

14.1. As Partes estabelecem que, de comum acordo, poderão suspender o prazo de execução dos serviços (ou fornecimento) objeto deste Instrumento Contratual por até 120 (cento e vinte) dias.

14.2. Caso parte da execução não possa ser suspensa, a CONTRATADA executará o fornecimento aos preços e condições previstas nesta Autorização de Fornecimento.

Cláusula 15 – Rescisão

15.1. Sem prejuízo da aplicação de sanções previstas nesta Autorização de Fornecimento, a INB poderá rescindir a presente Autorização de Fornecimento, mediante notificação judicial ou extrajudicial com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de inadimplemento do CONTRATADA, bem como nos seguintes casos:

15.1.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela CONTRATADA;

15.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, pela CONTRATADA;

15.1.3. Lentidão no cumprimento desta Autorização de Fornecimento pela CONTRATADA, levando a INB a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

15.1.4. Atraso injustificado para a entrega do objeto;

15.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto desta Autorização de Fornecimento, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida nesta Autorização de Fornecimento e autorizada pela INB, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a execução desta Autorização de Fornecimento;

15.1.6. Não atendimento das determinações regulares do preposto da INB designado para acompanhar e fiscalizar a execução desta Autorização de Fornecimento, assim como as de seus superiores;

15.1.7. Cometimento reiterado de faltas pela CONTRATADA na execução desta Autorização de Fornecimento, anotadas em registro próprio;

15.1.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

15.1.9. Homologação de plano de recuperação extrajudicial ou deferimento de recuperação judicial da CONTRATADA, se esta não prestar garantia suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da INB;

15.1.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

15.1.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução desta Autorização de Fornecimento;

15.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta Autorização de Fornecimento;

15.1.13. Razões de interesse da INB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas em processo administrativo.

15.2. A CONTRATADA poderá rescindir a presente Autorização de Fornecimento, mediante notificação judicial ou extrajudicial com 30 (trinta) dias de antecedência, nos seguintes casos:

15.2.1. Não cumprimento, total ou parcial, de cláusulas contratuais, pela INB, ressalvado o disposto no item 15.2.2;

15.2.2. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela INB, decorrentes de fornecimento já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

15.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução desta Autorização de Fornecimento.

15.2.4. Ausência de liberação, pela INB, de área, local ou objeto necessário à execução desta Autorização de Fornecimento, nos prazos contratuais.

15.3. A rescisão unilateral desta Autorização de Fornecimento deverá ser formalmente motivada e precedida de notificação da intenção de rescindir à outra Parte, para o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

15.4. Em caso de rescisão desta Autorização de Fornecimento pela por inadimplemento da CONTRATADA, ficará a CONTRATADA obrigado ao pagamento de quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado desta Autorização de Fornecimento, independentemente dos pagamentos de multas moratórias eventualmente já efetuados, descontados ou devidos.

15.5. A presente Autorização de Fornecimento também poderá ser rescindida por acordo entre as Partes, desde seja conveniente para a CONTRATADA e desde que devidamente justificada a conveniência para a INB.

15.6. A presente Autorização de Fornecimento poderá ser rescindida por determinação judicial.

Cláusula 16 – Representante da Contratada

16.1. A **CONTRATADA** deverá designar por escrito um representante perante a Fiscalização da **INB**, responsável pelo fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento.

16.2. Este representante deverá ter plenos poderes para resolver as questões concernentes ao fornecimento objeto desta Autorização de Fornecimento.

16.3. O representante da **CONTRATADA** terá como substituto em seus impedimentos ocasionais, um dos seus auxiliares diretos, igualmente credenciado perante a **INB**, por escrito. Este substituto deverá ter autonomia concedida pela **CONTRATADA**, em nível do representante titular durante sua ausência.

Cláusula 17 - Representante da INB

17.1. A **INB** deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta Autorização de Fornecimento.

17.2. O representante da **INB** terá substituto, igualmente credenciado, para atuar em eventuais impedimentos do titular, sendo os mesmos os únicos autorizados a emitir instruções no âmbito deste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **INB**, por qualquer ordem e/ou instruções emitidas por outra pessoa, que não designada na forma desta Cláusula.

17.3. O representante da **INB** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Instrumento Contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula 18 - Subcontratação, Cessão, Transferência a Terceiros e Dação em Garantia

18.1. A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá subcontratar, ceder e/ou transferir a terceiros esta Autorização de Fornecimento ou quaisquer de seus direitos e/ou obrigações nela previsto, exceto mediante prévia e expressa autorização da **INB**.

18.2. A eventual solicitação para subcontratação deverá ser acompanhada de justificativa e da minuta de Instrumento Contratual a ser firmado com a subcontratada.

18.3. Não haverá qualquer vínculo entre a **INB** e eventuais subcontratados, permanecendo a **CONTRATADA** como a total e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações por ela assumidas nesta Autorização de Fornecimento, bem como por quaisquer atos de seus subcontratados.

18.4. A CONTRATADA não poderá se valer desta Autorização de Fornecimento para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução, nem utilizar os direitos de créditos, a serem auferidos em função da execução do serviço, em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizada pela **INB**.

Cláusula 19 - Garantia

19.1. A Cláusula de Garantia começa a vigorar a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

19.2. A garantia deverá incluir todos os instrumentos e componentes que fazem parte do equipamento para um prazo de, no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo da entrega do equipamento adquirido, devendo a **CONTRATADA** refazer ou substituir por sua própria conta, sem qualquer ônus para a **INB**, as partes que apresentarem defeitos, não oriundos de mau uso.

19.3. Caso os materiais deixem de atender os requisitos técnicos previstos neste Instrumento Contratual, a **INB** poderá rejeitá-los e exigir da **CONTRATADA** sua imediata substituição, sem quaisquer ônus para a **INB**.

19.4. Se a **CONTRATADA** negligenciar ou recusar-se a substituir os produtos inadequados, a **INB** poderá tomar tais providências, deduzindo os custos de quaisquer créditos da **CONTRATADA** relativos a presente Autorização de Fornecimento.

19.5. Assim, os custos de pessoal ou material, como também os relativos ao transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos mobilizados para manutenção corretiva de não conformidades observadas no período de garantia, bem como os recursos de pessoal e materiais como equipamentos, instrumentos e ferramental necessários, à execução dos serviços, neste caso, serão de responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**.

19.6. Esta garantia deverá incluir partes, peças e componentes, oriundos do fornecimento, cabendo a **CONTRATADA** garantir sua qualidade, sem qualquer ônus para a **INB**.

Cláusula 20 – Embalagem

20.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo perfeito acondicionamento dos equipamentos, de modo a que cheguem em condições normais de utilização no local de destino. Nos volumes deverão estar identificados o nome da **INB**, local de destino, o número desta Autorização de Fornecimento e a relação de seu conteúdo. As despesas correspondentes a embalagem adequada estão incluídas no valor desta Autorização de Fornecimento.

Cláusula 21 – Transporte

21.1. O preço constante nesta Autorização de Fornecimento é **CIF** – no endereço constante no item 3.2 desta Autorização de Fornecimento, sendo da responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e o seguro.

Cláusula 22 – Anticorrupção

22.1. Na execução do presente Instrumento Contratual é vedado às Indústrias Nucleares do Brasil S.A.- INB e à **CONTRATADA**, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem ser que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Instrumento Contratual, direta ou indiretamente, ou ainda, de outra forma que não relacionada a esta Autorização de Fornecimento.

Cláusula 23 – Proteção de Dados Pessoais

23.1. As partes declaram que, em razão do objeto do presente contrato, haverá tratamento de dados pessoais, em razão do compartilhamento de dados pessoais de responsabilidade da **INB**, como Controlador, e **CONTRATADA**, como Operador. Este último realizará o tratamento de dados pessoais de acordo com as finalidades objeto do contrato e nos termos desta cláusula.

23.2. Em cumprimento à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados – LGPD, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes devem observar o regime legal da proteção de dados pessoais, comprometendo-se a proteger e tratar os dados celebrados estrita e necessariamente para a execução do CONTRATO.

23.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão as contratações, e para utilização de acordo com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados de forma clara ao titular.

23.4. As coletas de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato serão realizadas mediante prévia e específica aprovação ou explicitadas de forma destacada em contrato pela **INB**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares de acordo com os preceitos da LGPD, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução específica do objeto do contrato.

23.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que a **INB** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes expressas no item 23.4.

23.4.2. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses

dados com terceiros.

23.5. Cada Parte é responsável por seu próprio processo de tratamento de dados realizado no âmbito deste CONTRATO, respondendo por eventuais incidentes de segurança de informação a que der causa, nos termos da Legislação vigente, restando garantido o direito de regresso contra a outra Parte, caso fique comprovado não ter sido responsável pelo evento.

23.6. Quaisquer incidentes de segurança, que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser imediatamente comunicados à **INB** pela **CONTRATADA**, que deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informar as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e fornecer toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada relacionada ao tratamento de dados deste Contrato.

23.7. A **CONTRATADA** não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e/ou previstas em contrato, por obrigação legal ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando a INB dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a **CONTRATADA** estará dispensada da comunicação à **INB**.

23.8. As Partes obrigam-se ainda:

23.8.1. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins a que se destinam mantendo-os registrados, organizados e conservados.

23.8.2. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas.

23.8.3. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis de plano.

23.8.4. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades contratuais ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

23.8.5. Implementar medidas técnicas e administrativa necessárias para proteger os dados contra alteração, perda, ou ainda difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

23.8.6. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição, portabilidade e demais direitos oriundos da LGPD.

23.8.7. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

23.8.8. Informar à **INB** todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

23.8.9. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após findos os seus efeitos e obrigações, a critério exclusivo da

INB, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido, com exceção daqueles que devam ser mantidos em cumprimento à obrigação legal.

23.8.10. Permitir e adotar meios para que a **INB** verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, decorrentes deste Contrato, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

Cláusula 24- Disposições Finais

24.1. A presente Autorização de Fornecimento entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se com término do fornecimento.

24.1.1. O término da vigência não cessa/suspende quaisquer obrigações que a **CONTRATADA** venha apresentar pendentes até esta data.

24.2. A presente Contratação é regida pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **INB** e pelos preceitos de direito privado.

24.3. Toda e qualquer correspondência inclusive os documentos de cobrança, deverá ser enviada para a Gerência de Almoxarifado - GEALM.F em atenção ao Sr. RENAN FRANCISCO GOMES FAUSTO telefone (77) 3454-4975, e-mail: renanfausto@inb.gov.br, no endereço constante no item 3.2 desta Autorização de Fornecimento.

24.4. Esta Autorização de Fornecimento foi elaborada observando as condições constantes do Edital e seus Anexos da RMS GEALM.F-2026/05/0101 e sua Proposta Comercial n.º ....., datada de ...../...../20.....

Cláusula 25 - Foro

25.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir as questões decorrentes desta Autorização de Fornecimento, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS: **ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS:**

INB		**FORNECEDOR**
_____	_____	

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Fornecimento de Medidores de Pressão (Manômetros), posto CIF na Unidade de Concentração de Urânio em Caetité-BA, conforme condições, quantidades e características estabelecidas no Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 Definições Padrões para os Manômetros:

2.1.1 Cor do Fundo: branco;

2.1.2 Cor da Escala: preta;

2.1.3 Classe de Exatidão: A ou melhor;

2.1.4 Visores: de preferência (não obrigatório) em policarbonato ou material safetyglass;

2.1.5 Conexão: Reta/Vertical;

2.1.6 Material: Todo em Inox AISI 304 ou superior;

2.1.7 Tipo: Bourdon C;

2.1.8 Tamanho do Diâmetro Visor: 110 mm;

2.1.9 Acessórios: Apenas uma plaqueta contendo identificação do manômetro para cada TAG informado na tabela a seguir. A plaqueta deverá ser de aço inox com gravação em baixo relevo;

2.2 Considerações:

2.2.1 Os manômetros com diafragma (conexões flangeadas) que possuem a possibilidade de serem violados, deverão vir com lacre ou algo que possa evidenciar quando os mesmos forem abertos;

2.2.2 Os diâmetros dos visores não podem ultrapassar em ±10% do valor descrito;

2.2.3 Quando não puder ser fornecido manômetros com as resoluções descritas na tabela abaixo, será aceito resoluções bem próximas ou menores daquelas especificadas;

2.2.4 Não havendo manômetro na unidade kgf/cm², será aceito em bar;

2.2.5 As características dos manômetros deverão ser adequadas para seus respectivos tipos de aplicação (vide tabela abaixo);

2.2.6 O fim de escala ofertado não pode ser maior do que 50% daquele informado neste documento.

2.3 As definições da Tabela abaixo devem prevalecer sobre as definições padrões já descritos, caso haja conflito entre elas. Além disso, essa tabela complementará informações que não constavam nas definições padrões:

ITEM	DESCRIÇÃO		UN	QTDE
01	TAG: Escala: Resolução: Diâmetro do Visor: Conexão Aplicação:	PI-170001; 0 - 6 kgf/cm²; 0,5 kgf/cm²; 110 mm; 1/4" NPT reta; Fluido/Estado físico – Vapor Saturado/Gás; Temperatura - 85ºC; Pressão – 3,5 Kgf/cm²g;	PÇ	1
02	TAG Escala Resolução Diâmetro do Visor: Conexão: Visor com Glicerina: Aplicação:	PI-420005; 0-14Kgf/cm²; 0,5 Kgf/cm²; 63 mm; 1/4" BSPT; Sim; Óleo Diesel e Bomba de Água para Alimentação de Caldeira.	PÇ	2
03	TAG: Escala: Resolução: Diâmetro do Visor: Conexão: Material Aplicação:	PI-170108; 0 - 11 kgf/cm²; 0,5 kgf/cm²; 40 mm; G1/8" Angular (horizontal); A definir pelo fornecedor, desde que o invólucro externo seja resistente a oxidação (ex.: pintura) Para Filtro Regulador de Ar.	PÇ	1
04	TAG Escala Resolução Diâmetro do Visor Conexão Aplicação	PI-330008; 0 – 6 kgf/cm²; 0,2 kgf/cm²; 63 mm; 1/4" NPT; Efluente;	PÇ	1
05	Escala: Resolução: Conexão: Visor com Glicerina: Obs.	0 - 4 kgf/cm²; 0,05 kgf/cm²; 1/4" BSPT; Sim; Código 22AUMANT025	PÇ	2
06	Escala: Resolução: Conexão:	0 - 11 kgf/cm²; 0,05 kgf/cm²; 1/4" BSPT Reta/Vertical;	PÇ	2

07	Escala: Resolução: Conexão: Obs.	0-16 Kgf/cm²; 0,2 Kgf/cm²; 1/4" BSPT Reta/Vertical ; Código 22AUMANT027	PÇ	1
08	TAG: Escala: Resolução: Conexão: Tipo: Visor com Glicerina: Aplicação:	PI-140001*, PI-140002*, PI-140003*; 0 – 4 kgf/cm²; 0,05 kgf/cm²; ANSI 1” #150; Diafragma com revestimento em PTFE; Sim; Ácido sulfúrico diluído;	PÇ	6
09	TAG: Escala: Resolução: Conexão: Material: Visor com Glicerina: Tipo: Aplicação:	PI-220009; 0-4 kgf/cm²; 0,05 kgf/cm²; Flange ANSI 1” #150 (para tubo de aço); Caixa Fenólica, internos em Inox AISI304 ou superior, sendo o diafragma protegido por membrana de PTFE (ou outro material antiaderente); Sim; Diafragma; Leite de Cal.	PÇ	1
10	TAG: Escala: Resolução: Conexão: Visor com Glicerina: Aplicação: Acessórios	PI-220007; 0 - 4 Kgf/cm², 0,2 kgf/cm²; Angular (horizontal) e compatível com o tubing ou capilar (ver acessório); Sim; Respectivamente ar comprimido (para transporte aéreo de cal) Kits de montagem para embutir em chapas furadas. **Tubings ou capilares** (pelo menos 700 mm de duto) interligando os manômetros a conexões de processo. Conexão dos dutos ao processo: M12 fêmea (1,5 fios por polegada).	PÇ	1
11	TAG: Escala: Resolução:	PI-220013; 0 - 10 Kgf/cm²; 0,5 Kgf/cm²;	PÇ	1

	Conexão: Material: Visor com Glicerina: Aplicação:	1/4" NPT; Caixa Fenólica, internos em Inox AISI304 ou superior; Sim; Água.		
12	TAG: Escala: Resolução: Sensor: Conexão: Amortecedor:	PI-170003; 300 mmHg até 0 e de 0 até 4 Kgf/cm²; 0,02 kgf/cm², 20 mmHg Tipo C; 1/4" NPT; Glicerina;	PÇ	1
13	TAG: Escala: Resolução: Conexão: Amortecedor:	PI-170002; 760 mmHg até 0 e de 0 até 1 Kgf/cm²; 0,02 kgf/cm², 20 mmHg, 3/4" NPT; Glicerina	PÇ	2
14	TAG Escala Resolução Conexão Tipo Aplicação Pressão estática Acessórios:	PDI-150007 e PDI-150009; 0 – 2,0 kgf/cm²; 0,02 kgf/cm²; Flange ANSI 1” #150 (para tubo de PEAD); Pressão Diferencial com Diafragma; Licor Uranífero contendo Ácido Sulfúrico (Concentração de 8 a 12 g/l, 0 a 1,5 pH).; 3 kgf/cm²; 1) Kits de montagem em parede (sobrepor); 2) Capilares, interligando os flanges com as tomadas de pressão dos manômetros (pelo menos 1,7 m por duto).	PÇ	4
15	TAG: Escala: Resolução: Conexão: Visor com Glicerina: Aplicação:	PI-420002 e PI-430009; 0-21 Kgf/cm; 0,5 Kgf/cm²; 1/4" BSPT; Sim; Vapor Saturado (Caldeira).	PÇ	2
16	TAG: Escala:	PI-170013 0 a 25 Kgf/cm²;	PÇ	1

	Resolução: Classe: Diâmetro: Encapsulamento: Aplicação Obs.	0,2 Kgf/cm²; A1; 130 mm; Fenólico; Vapor de água Item da LIIS		
17	TAG: Escala: Resolução: Classe: Diâmetro: Material internos: Aplicação: Obs.	PI-330006 0 a 16 Kgf/cm²; 0,2 Kgf/cm²; A1; 130 mm; Aço Inox 316; Água do sistema de combate a incêndio Item da LIIS	PÇ	1
18	TAG: Tipo: Escala: Material: IP: Material do Visor: Saída: Acesso aos parâmetros: Unidades de engenharia selecionáveis: Filtro digital ajustável: Precisão: Temp. máxima do invólucro: Temp. máxima do sensor: Alimentação: Referência: Obs.	PDI-170001; Digital, Pressão Diferencial com sensor piezoresistivo ou capacitivo; -500 a +500 mmH2O; Invólucro em total aço inoxidável AISI 304, com invólucro polido; 65; Policarbonato de alta resistência; 4-20mA; Ou via teclado incorporado ao mesmo ou via protocolo HART; mmH2O; bar; Desde 30 a 600 ms; ± 0,25% F.E. (repetibilidade, histerese, linearidade); 60°C; 100°C; 15 a 30 Vcc; Similar ao modelo P3.DIF da Zurich Item da LIIS	PÇ	1
19	Acessórios	Bucha de Redução para os Manômetros de 1/2” (M) x 1/4” BPST (F) em Aço Inox 316.	PÇ	15

20	Acessórios	Bucha de Redução para os Manômetros de 1/2” (M) x 1/4” NPT (F) em Aço Inox 316	PÇ	10

3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

3.1 Serão avaliados da seguinte forma:

3.1.1 Inicialmente serão conferidas as conformidades dos certificados de calibrações e documentos técnicos com as descrições presentes neste documento;

3.1.2 Posteriormente, todos os materiais serão vistoriados e conferidos as suas conformidades com as descrições técnicas presentes neste documento;

4. CERTIFICADOS

4.1 Todos os manômetros deverão vir acompanhado de certificados de calibração rastreáveis ao Inmetro ou a RBC, conforme a NBR-45001 e a NBR-ISO/IEC/17025. As datas de calibrações deles não poderá ser superior a 120 dias da data de recebimento dos manômetros pela Unidade de Concentração de Urânio da INB.

4.1.1. No caso de calibração rastreada, o fornecedor também deverá enviar cópia digitalizada do certificado de calibração dos padrões utilizados na calibração dos materiais a serem fornecidos.

4.2 Antes de enviar os manômetros e demais materiais, o fornecedor deverá enviar por email os certificados de calibrações para que a conformidade dos mesmos possa ser avaliada. Somente com a aprovação da INB é que o fornecedor poderá enviar os materiais para que posteriormente os mesmos também possam ser avaliados.

5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA)

5.1 Comprovação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão do fornecedor para execução do fornecimento objeto da contratação.

- *Será considerado compatível o(s) Atestado(s) que comprove(m) que o Licitante forneceu manômetros de processo industrial.*

6. CONDIÇÕES TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS

6.1A CONTRATADA responderá pela qualidade dos bens, devendo substituir sem ônus para a INB, os que não corresponderem às especificações técnicas ou apresentarem defeitos de fabricação ou funcionais.

6.2 A CONTRATADA garante a qualidade dos bens e a perfeita adequação dos mesmos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

6.3 Nos demais eventos e situações não convencionados por esse instrumento, assim como a inobservância dos preceitos legais e comerciais estabelecidos pelo direito brasileiro, aplicar-se-á subsidiariamente as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8078/1991).

6.4 Realizar a entrega técnica de todos os materiais, disponibilizando-se para isso de pelo menos 9h (sendo 1h descanso refeição), apresentando entre outras coisas: os parâmetros dos instrumentos; diagnósticos, solução de problemas e manutenção; forma correta de instalação; influência nas medições causados por parâmetros levantados incorretamente; alarmes e testes básicos; ajuste do seu ganho (calibração)